

Exmo Senhor
Prof. Doutor Álvaro Fernando Santos Almeida
Presidente do Conselho Diretivo da
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
Rua de Sta. Catarina, 1288
4000 - 447 Porto

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Entrada - 10862/15

**Assunto: Votação de cidadãos portadores de deficiência - Centros de Saúde
- Eleição para a Assembleia da República - 4 de outubro 2015**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde, de enviar a V.Exa., para os devidos efeitos, cópia do ofício datado de 06 de agosto de 2015, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, referente ao assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



(Luís Vitório)



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Remetida em 5 ARS

2015.08.14

(Handwritten signature)

Rosa Karoselro
Adjunta de Gabinete do Ministro da Saúde

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S.Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S.Exa. o S.E.A.I.
Secretário-Geral do M.A.I.

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa.
O Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º
1049-062 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:
6.08.2015

**ASSUNTO: Votação de cidadãos portadores de deficiência
Centros de Saúde
Eleição para a Assembleia da República – 4 de outubro de 2015.**

Nos termos do estabelecido no artigo 97.º, n.ºs. 1 e 2, da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril), as mesas das assembleias eleitorais podem exigir aos eleitores afetados por doença ou deficiência física notórias, atestado comprovativo da impossibilidade de exercerem por si o direito de voto, para que possam fazê-lo acompanhados de outro cidadão eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto.

O referido atestado é emitido pelo médico que exerce poderes de autoridade sanitária na área do município e é autenticado com o selo do respetivo serviço.

Com vista à emissão destes atestados, devem os Centros de Saúde estar abertos no dia das eleições, durante o período de funcionamento das assembleias de voto – das 8 horas às 19 horas (n.º 3 do mesmo artigo).

Assim sendo, solicita-se a V. Ex.ª se digne mandar providenciar pela adoção das medidas tidas por mais adequadas por forma a que se dê cumprimento ao estabelecido na Lei.

A finalizar, muito agradecemos que, caso seja possível, nos seja dado conhecimento das diligências efetuadas.

Com os melhores cumprimentos, *(Handwritten signature)*

(Handwritten signature)

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Gabinete <i>25</i>	
Entrada N.º	10862 Data 13/08/15
Endereço	Class. 440.03.08
	Proc.º 115

NF